



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 114500-22.2005.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO GUILHERME GUARIGLIA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravante(s): JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON THEISEN, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Agravado(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Patel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 218200-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): HELIO ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52800-89.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 400-19.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEIDINAR ALVES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 608-21.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI FERREIRA VIEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1264-32.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manoel Machado Batista,



Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2709-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Eduardo da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MOACIR JOAQUIM DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1487-07.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO MATOS BARBOSA PEREIRA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 958-98.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Elizângela Sfoggia Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1120-68.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO FONSECA FREIRE DA SILVA, Advogado: Cesar Emilio, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11410-64.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GENOVA, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11457-22.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jader Solano Neme, Agravado(s): LAURA DE ARAUJO RUY (REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ODETE GOMES DE ARAÚJO RUY), Advogado: Aparecido Bau Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-70.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO GRACIELIO DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-65.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FIDENCIO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): ELIZANDRA SALETE PADILHA - ME E OUTRA, Advogado: Vanderlei Schwambach, Agravado(s): RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-10.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE SORIA CANELA, Advogado: Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1003-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1520-38.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ANTONIO KLEINUBING ZAKSZEWSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JORGE ANTONIO KLEINUBING ZAKSZEWSKI, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10565-75.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Heraldó Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEX JOSE DE SANTIAGO, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogada: Osana Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10927-11.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIANA MARIA DE FIGUEIREDO BARRETO, Advogada: Thereza Raquel Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12119-35.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): PENHA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002252-21.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-90.2016.5.20.0006 da**



20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogada: Débora Letícia Pereira e Silva, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1471-59.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JANDUHY DUARTE MIRANDA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1559-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, quanto aos temas nulidade do despacho denegatório e dano moral coletivo configuração, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da parte EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10356-39.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com ARR - 814-65.2015.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogado: Marcelo Alves de Oliveira Chaul, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: sobrestar o julgamento do presente agravo de instrumento em recurso de revista, em face do provimento dado ao agravo de instrumento de Thieres Dutra de Melo, nos autos do ARR-814-65.2015.5.18.0129, que corre-junto, reincluindo-os, oportunamente, em pauta para julgamento conjunto.Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte THIERES DUTRA DE MELO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21845-27.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GUSTAVO LOPES MENDONCA, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22913-44.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JULIANA MUNIZ DA CUNHA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Luciano



Bueno Matias, patrono da parte GERMANN E PECHMANN LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101081-13.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FELIPE SANTOS DA ROZA, Advogado: Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): COOPOLO COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO POLO INDUSTRIAL DE CAMPOS ELISEOS LTDA., Advogado: David Ribeiro Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Ricardo da Silva Santos, patrono da parte FELIPE SANTOS DA ROZA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000965-12.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): WILSON SILVA FERREIRA, Advogada: Alessandra Santos Guinosa, Advogado: Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-81.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ADEMILSON PINHO DA SILVA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1366-21.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONICE PEREIRA JORGE E OUTRAS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CLEONICE PEREIRA JORGE E OUTRAS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1595-37.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA BARROS DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Julia Rangel Santos Sarkis, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte MARISA BARROS DE SOUSA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10827-45.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): NEFTALI SANTOS JUNIOR, Advogada: Yngrid Milan Santos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11114-78.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AMELIA LUIZ PEREIRA RIZZO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11544-79.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): BRUNO PINHO SOARES, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20036-44.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravante (s) e Agravado (s): ANA OLIVIA BRAGA



MEDEIROS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 24076-40.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELI RIBEIRO, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MIG CONSTRUTORA LTDA - ME, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARANTES DE ARAUJO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24227-59.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): DEGIAN DA SILVA GALBIATTI, Advogado: Paulo do Amaral Freitas, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada: Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001307-73.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA JURCOVICH TONACIO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-31.2018.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON SUAREZ ROCA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-98.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SILVANA ELIZABETE ABRAO JOSEFINO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10793-41.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIFICIO CENTURY TOWER, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): SHALON KASSIO SANTOS XAVIER, Advogado: João Antonio Procopio Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252-82.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACIEL ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte MACIEL ALMEIDA DE FRANCA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ALPARGATAS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1935-53.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE DE FATIMA DOS REIS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 2146-42.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU DI SANTO MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da empregadora pelo acidente de trabalho típico, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que seja julgado o pedido deduzido na petição inicial de indenização por danos morais, e os demais que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito; III) declarar prejudicado o julgamento dos temas recursais remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1258-24.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE JESUS CASTRO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Maria Aparecida Silva, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXII, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a r. sentença, no que lhe reconheceu o direito ao intervalo intrajornada e consectários (pág. 726-PE).; **Processo: RR - 11667-53.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): EDSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves falou pela parte EDSON DIONISIO DOS SANTOS.; **Processo: RR - 50-88.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL CRF DF, Advogado: Leonardo de Barros Silva, Advogada: Márcia Mayumi Duarte Kimura, Recorrido(s): MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Márcio André Alves do Prado falou pela parte MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO.; **Processo: RR - 1013-62.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): STARTLIFE PROMO E CAPITAL HUMANO LTDA, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Recorrido(s): EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada pela Reclamante, relacionada à impossibilidade de usufruto integral do intervalo intrajornada de duas horas, diante da necessidade de seu deslocamento para as lojas a serem visitadas no período compreendido entre 12h e 14h. Fica prejudicado o exame do recurso na matéria de fundo (intervalo intrajornada).; **Processo: RR - 10341-67.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES FERRAZ LOPES FORTUNATO, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): HARGUS COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao temas indenização por danos morais e indenização por danos materiais, por violação aos arts. 186 e 950 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para: a) declarar a responsabilidade civil da Reclamada pelo caráter ocupacional da patologia da qual a Autora é portadora, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão, nos períodos de afastamento previdenciário, em montante correspondente a 100% do valor da última remuneração, antes do afastamento, durante o período em que auferiu benefício previdenciário. Acresce-se, provisoriamente, à condenação, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas no montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 21708-14.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das promoções por antiguidade requeridas na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 21731-07.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com gratificação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 331-67.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KATHLEEN ROSE APRILE LIMA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil da Reclamada - indenização por danos morais", por violação do art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada e se fixou o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais); b) fixar os juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST; c) inverter o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, inclusive no tocante aos honorários periciais; d) declarar prejudicada a análise do tema recursal remanescente, em face da inversão do ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia; e) restabelecer o valor da condenação fixado na sentença, com custas pela reclamada.; **Processo: RR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais - transação", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais. Inverte-se o ônus da sucumbência, nos termos definidos em sentença, cuja exigibilidade se mantém suspensa em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante (fls. 846 dos autos eletrônicos).; **Processo: RR - 10219-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): FLÁVIA ROSA PIMENTA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11177-25.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABIAEL DA ROCHA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pagamento, no período imprescrito, como horas extras, com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento) - ou outro adicional mais favorável previsto em norma interna ou acordo coletivo (a se averiguar em liquidação de sentença) -, do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF e do acordo coletivo, com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 600,00 em face do valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).; **Processo: RR - 11539-80.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogada: Maira Borges Faria, Recorrido(s): MANOEL PINHO FILHO, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais e os reflexos e repercussões correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa em razão de ter sido concedido ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita (fls. 1644 dos autos eletrônicos).; **Processo: RR - 11661-40.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Bruno Mateus do Nascimento, Advogado: Carolina Urbano, Recorrido(s): NILSON FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Georgia de Melo Borges, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, quanto a



ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12881-88.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESTINO PEDRO CONTESSA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. Estêvão Mallet falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.; **Processo: RR - 23065-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): CLAUDETE DE BORBA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Antônio da Patrulha, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. Luciano Bueno Matias falou pela parte GERMANN E PECHMANN LTDA.; **Processo: RR - 403-66.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogada: Rafaela Ismerim Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogada: Riane Barbosa Corrêa, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus de sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 740-77.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAZIELE APARECIDA BARRETO, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 2414-29.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEMILTON VIEIRA GOMES, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Camila Barbosa Almeida Melo, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 11757-96.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ERIC RODRIGO DA CUNHA, Advogada: Vilma de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual da deserção imposta no acórdão de fls. 486/489 e devolver os autos ao Tribunal da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 13417-62.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



RENATA BASTOS VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Andreia Cristina Martins Darros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento e inclusão em folha da parcela intitulada "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, no período em que a Reclamante ocupar o cargo de Caixa, observado o período imprescrito e os regulamentos da CEF sobre o tema. Exceto em relação aos repousos semanais remunerados (art. 7º, § 2º, da Lei 605/49), deferem-se os reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário da Obreira, limitando-se aos que foram requeridos em petição inicial e reiterados em recurso de revista (fls. 3993 dos autos eletrônicos), conforme se apurar em liquidação de sentença e observada a situação concreta da Reclamante. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST).; **Processo: RR - 101273-43.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SKJOLD DALE THORSTENSEN, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 59 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicabilidade da OJT nº 59 da SDI-1/TST e do art. 6º da Lei n. 8.878/94 ao caso concreto, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada (i) a realizar a recomposição salarial do autor, enquadrando-o no devido nível da tabela salarial, considerando todas as promoções de caráter geral, linear e impessoal deferidas aos trabalhadores, por normas internas e/ou coletivas, que permaneceram em atividade no período de afastamento e (ii) ao pagamento das diferenças mensais na remuneração do autor, decorrentes do incorreto enquadramento, bem como seus reflexos. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte SKJOLD DALE THORSTENSEN.; **Processo: RR - 1000786-69.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRISCILA LEITE DA CRUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, apenas em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, conforme de apurar em liquidação, autorizada a dedução das horas extras pagas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1001013-24.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dominicio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a pretensão de se conferir efeito



suspensivo ao recurso de revista, deduzida na Pet. - 187618-00/2020, por perda do objeto. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.; **Processo: RR - 1001676-70.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento e inclusão em folha da parcela intitulada "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas, no período em que o Reclamante ocupar os cargos de Caixa/Tesoureiro, observado o período imprescrito e os regulamentos da CEF sobre o tema. Deferem-se os reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas à luz do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).; **Processo: RR - 627-83.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 685-89.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 01/1990, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 781-58.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLOVIS CRISTIANO JOAQUIM, Advogado: Graziela Joaquim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à



ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10545-23.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): CLEIDINA MARIA JANUARIO, Advogada: Priscila Aparecida Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$139,12, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$6.956,00, dispensada (fl. 277).; **Processo: RR - 10353-90.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANANDA REGINA BISPO, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): ONTHECASE COMERCIO E PERSONALIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros (art. 10, II, "b", do ADCT), desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000001-48.2019.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO GONCALVES COSTA, Advogado: Vitor Silva Kupper, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes falou pela parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 41500-63.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA BARROS, Advogada: Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Agravado(s): INTELLINET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos Viana, Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): FRONT IMAGE TECNOLOGIA LTDA, Agravado(s): ROGERIO FONSECA NUNES, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-38.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, Advogado: Adelino Venturi Junior, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA GOULART, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte FERNANDO VIEIRA GOULART, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 79-71.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): PAULO CESAR CREPALDI, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): NEWS PAPER AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2275-83.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): JOAO BATISTA TRINDADE FILHO, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Seffair Riker, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3063-22.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSIMEIRE ALENCAR DA SILVA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1025-49.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARDEL FRANCO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-65.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRINEU SANTOS SODRE, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500034-33.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDISIO PESSOTTI, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 92-70.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE DO ROSARIO POLETO PINTO TRAVENCOLI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte LUCIANE DO ROSARIO POLETO PINTO TRAVENCOLI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1020-67.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRENE BATISTA MUAKAD, Advogado: Márcio Augusto Dias Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1351-46.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira,



Agravado(s): MANOEL DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10528-18.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENTULIX TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Advogado: Ayrton Biolchini Justo, Advogado: Leonardo Leôncio Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10656-31.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDILMA BRITO DE CARVALHO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-55.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLÉGIO NC LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Rodigo Oliveira Duarte, Agravado(s): DORIVAL CAVERSAN, Advogado: Luciano Henrique Guimarães SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11490-79.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA UNICA RIO EIRELI, Advogado: João Paulo Batista Lima, Advogado: Murilo Pompei Barbosa, Advogado: Paulo Ferreira Lima, Agravado(s): SAULO DE MATOS TINOCO, Advogada: Ana Lúcia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21324-55.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVI TEIXEIRA VIANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21781-69.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENIO TAVARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB; II - conhecer e dar provimento ao agravo do autor, no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - parcelas vincendas", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2674-13.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN VAGNER MARTINS MACHADO, Advogado: Rafael Nishimura, Advogado: Mauro Jose Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.,



Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001153-23.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001291-40.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO VENCIGUERRA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13-93.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LEOMAR DE SOUSA LIMA PONTES, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 662-73.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WALTER LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Rejane Sotão Calderaro, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 857-22.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte FABIO DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10506-75.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11492-07.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE A CONTRATUALIDADE MP FGTS"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto a esse tópico para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 24195-53.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIEL MINGIRIAM DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Diones Canela, Agravado(s): J.H.D DA SILVA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Diegues Neto, Advogado: Diego Souto Machado Rios, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Diones Canela, patrono da parte GABRIEL MINGIRIAM DE CARVALHO JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1614-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE MORAES NUNES DA SILVA, Advogado: Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Transpanorama Transportes LTDA. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Observação 1: o Dr. José Carlos Capossi Junior falou pela parte TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA.; **Processo: ARR - 814-65.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Advogado: Marcelo Alves de Oliveira Chaul, Agravado(s) e Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogada: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte THIERES DUTRA DE MELO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1940-43.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Silas Henrique Soares falou pela parte FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES.; **Processo: ARR - 20257-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES ESCOBAR MARTINS, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ & CHAVES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: ARR - 1003034-73.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Adriana Nakamashi, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE ALVES CORDEIRO, Advogado: Michel Alexandre Vieira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1634-24.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos



Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1457-68.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): CICERO HENRIQUES DANTAS NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CICERO HENRIQUES DANTAS NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 745-70.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADRIELY CRISTINY MORAIS DE SOUZA, Advogada: Suelene Elvira Stein Persuhn, Embargado(a): COSERVICE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 10059-25.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA VERBENIA MENDES MOURA BEZERA DE CARVALHO, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - valor da condenação" e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para minorar a indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores para R\$ 50.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: RRAg - 10160-49.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA, Advogado: Rayne Savan Brito, Advogado: Tiago Vanderlei Soares dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CILEIDE APARECIDA GONCALVES RUAS, Advogado: José Dutra Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 186 do CCB e 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer comprovados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da empresa e o direito da reclamante ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional (transtornos mentais) e, consideradas as peculiaridades do caso concreto em que a fixação das indenizações demanda a análise de aspectos fático-probatórios, tais como a extensão do dano, o grau de culpa e a capacidade econômica da reclamada, última remuneração recebida pela reclamante, etc., determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido referente à majoração do montante da indenização deferida em primeira instância, como entender de direito, assim como para que se pronuncie sobre o pedido de dano material, que entendeu prejudicado. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a empresa obrigada ao pagamento de honorários periciais; IV - Ante o provimento do recurso de revista da reclamante, resta rejudicado o exame do recurso de agravo da empresa.; **Processo: RRAg - 10910-66.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RRAg - 12696-34.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO AUGUSTO LOBO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RDZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Jaqueline Pignatari Cantore Takai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias é ato complexo que compreende o pagamento e a homologação, sendo devida a multa no caso de atraso da homologação, ainda que o pagamento tenha sido realizado no prazo.; **Processo: RRAg - 958-69.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SHEYLA CONESUQUE, Advogada: Milena Conesque Capra, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Advogado: Wesley Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais" e III) conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente às lesões de natureza ortopédica e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os danos psicológicos. Observação 1: o Dr. Hugo André Rios Lacerda falou pela parte SHEYLA CONESUQUE.; **Processo: RRAg - 101388-33.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Lúcio José do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do autor, por má-aplicação da Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e quadragésima quarta semanal como extras, acrescidas do respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RRAg - 1000394-13.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALZIRA GROSS SIMIONATO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à



Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST.Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte ALZIRA GROSS SIMIONATO.; **Processo: RRAg - 10414-38.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON NED ARANDA, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL DA SILVA, Advogado: Erich Augusto Filgueira Florindo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à redução da pensão mensal, para pagamento em parcela única, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 20% para pagamento da pensão mensal em parcela única.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma